

Proc. Administrativo 11- 106/2025

De: Pedro P. - CONSULT-EXTR

Para: ST- LC- CT - Setor de Licitações e Contratos

Data: 10/01/2025 às 09:00:02

Setores envolvidos:

GP, ST- LC- CT, PGM, SEOTS, ST-TRAN-TRAF, CONSULT-EXTR, ENG

Inexigibilidade de Licitação - Revisão Obrigatória de Veículos

Segue parecer jurídico. Dê-se prosseguimento, com urgência!

—
Pedro Henrique Piccini
Consultor Jurídico

Anexos:

PARECER_JURI_DICO_Inexigibilidade_de_Licitac_a_o_BOTTA_COMERCIO_DE_VEICULOS.pdf

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessado: **BOTTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EMPRESA EXCLUSIVA NA MANUTENÇÃO/REVISÃO VEICULAR PRETENDIDA. COMPROVAÇÃO DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR ACOSTADO AOS AUTOS. DEFERIMENTO.

RELATÓRIO

Os presentes autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de inexigibilidade, da empresa **BOTTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, cujo objeto que se pretende contratar refere-se à *“realização do serviço de revisão obrigatória, incluindo as trocas de peças necessárias, dos veículos: Fiat/STRADA Endurance CS, placas RYA4D68, ano/modelo 2022/2023, Renavam 01329620868, chassi 9BD281A2DPYY24573; Fiat/STRADA Endurance CS, placas RYA4F08, ano/modelo 2022/2023, Renavam 01329622445, chassi 9BD281A2DPYY21619”*.

O valor total da contratação perfaz o importe de **R\$ 1.330,00** (mil trezentos e trinta reais).

É o breve relatório.

PARECER

A Lei nº 14.133/21 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. O instituto da inexigibilidade, entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.



Conforme disciplina a Lei 14.133/21, o processo licitatório é inexigível quando houver inviabilidade de competição, enumerando algumas expressas situações, como é o caso do inciso I de seu art. 74. Assim sendo, veja-se:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos** (...) (Grifei)*

O parágrafo primeiro do citado artigo define como dar-se-á a demonstração de inviabilidade de competição pela Administração. Assim:

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, **a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.** (Grifei).*

Primeiramente, de registrar que consta nos documentos anexados aos Autos “Declaração de Exclusividade”, em que consta a informação de que a empresa que se pretende contratar é “detentora da única concessionária da marca FIAT nomeada para a área operacional indicada (...), para comercialização de veículos comerciais (...) e autorizada a representar nossa marca fornecendo peças genuínas (...), além de prestar assistência técnica e garantia (...)”. Veja-se:

Declaramos que a empresa Botta Comércio de Veículo LTDA, estabelecida à 12 anos, na cidade de Xanxerê, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.343.151/0001-04, é, nesta data, a detentora da única Concessionária da marca Fiat nomeada para a área operacional indicada na listagem anexa, para comercialização de veículos comerciais (Automóveis e utilitários), e autorizada a representar nossa marca fornecendo peças genuínas, bem como de outros fabricantes, confeccionadas para a marca Fiat, quando por ela distribuídas, além de prestar assistência técnica e garantia, cujo Contrato de Concessão, celebrado em 25/02/2013, vigora por prazo indeterminado, conforme a legislação que rege a concessão comercial de veículos automotores (Lei nº 6.729/79).

Consta dos Autos, ademais, informação destacada pela agente de contratação de que a empresa que se pretende contratar é “a concessionária autorizada pela fabricante com exclusividade de atuação na região do Município de Xanxerê-SC”. Veja-se:

Conforme disposto no item 3, a empresa foi selecionada diante da condição de exclusividade da empresa na prestação do serviço durante o período de garantia técnica dos veículos, como estabelecido no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133.

A empresa foi selecionada para prestar o serviço de revisão obrigatória, com a inclusão das trocas de peças necessárias, dos veículos descritos, por ser a concessionária autorizada pela fabricante com exclusividade de atuação na região do Município de Xanxerê-SC.

Sabe-se que existem outras empresas capazes de ofertar os serviços de manutenção que se pretende contratar, entretanto, tais empresas NÃO executam o serviço (objeto da presente inexigibilidade), por existir, no município, agência autorizada para fazê-lo. Em outras palavras, mesmo ciente da existência de outras empresas (agências autorizadas), nenhuma delas – com exceção da agência indicada pela agente de contratação, poderá executar o serviço pretendido, de modo que há, no caso presente, inviabilidade de competição (que enquadrada no inciso I do art. 74).

Além da exigência prevista no art. 74, §1º (conforme mencionado alhures), impõe a Lei nº14.133/21, em seu art. 23 e parágrafos, que seja justificado o valor da contratação em compatibilidade com os valores praticados no mercado, ou, em sendo impossível estimar o valor do objeto pelo preço de mercado, que referida justificativa seja realizada através de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou através de outro meio idôneo. Veja-se a redação:

*Art. 23. **O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, **quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo**, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio***

da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A empresa que se pretende contratar não forneceu notas fiscais ou outro documento probante dos valores cobrados para outros clientes (referente a manutenção de iguais ou semelhantes veículos), período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, consoante exige o §4º do artigo 23 da Lei nº 14.133/21, alhures mencionado.

No entanto, verifica-se que restou demonstrado que o preço ofertado pela empresa para a execução do objeto é **compatível com os preços praticados em serviços de manutenção/revisão semelhantes**, conforme pesquisa realizada em contratações similares feitas pela Administração Pública (conforme vê-se do Termo de Homologação e Adjudicação exarado no **Município de São Domingos**) em comparação ao orçamento fornecido pela empresa, nos termos da previsão do art. 5º, inciso II e IV do Decreto Municipal nº 07/2024.

Ainda, de acordo com o disposto no termo de referência, justifica-se a contratação pelas seguintes razões:

Os veículos Fiat/STRADA Endurance CS, adquiridos para compor a frota da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços, têm como finalidade atender às demandas operacionais da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços, sendo utilizados em atividades essenciais para a manutenção e prestação de serviços públicos no município.

Esses veículos automotores são indispensáveis para o transporte de materiais, deslocamento de equipes de trabalho e realização de serviços externos. Dado o cronograma estabelecido pelo fabricante, o que implica a necessidade de avaliar o estado geral do veículo, realizar ajustes técnicos e substituir peças que possam comprometer o desempenho e a segurança do transporte.

A revisão obrigatória, realizada em conformidade com o Manual do Fabricante, é fundamental para garantir a preservação da garantia de fábrica, evitar falhas mecânicas, aumentar a vida útil dos veículos e manter a segurança dos operadores e ocupantes. Além disso, a execução da revisão em concessionária autorizada é indispensável para que os serviços sejam realizados de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo fabricante, prevenindo eventuais prejuízos financeiros ao município.

Portanto, para assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços e atender às exigências técnicas e legais relativas à manutenção dos veículos, justifica-se a contratação da empresa **BOTTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, concessionária autorizada pela Fiat, para a realização dos serviços de manutenção preventiva nos períodos pré-fixados durante a vigência da garantia.

De registrar, também, que conforme lê-se no Cartão CNPJ, a empresa **BOTTA COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA.**, dispõe de **atividade econômica compatível**¹ com a que se pretende contratar. Há, também, **dotação orçamentária** disponível para a contratação.

Assim sendo, o **OPINATIVO** é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa **BOTTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.**, sob a forma de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, I da Lei nº 14.133/21.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 10 de janeiro de 2025.

PEDRO HENRIQUE PICCINI

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229

¹ 45.20-0-01. Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C5F-5A1D-41BA-F1E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO HENRIQUE PICCINI (CPF 087.XXX.XXX-06) em 10/01/2025 09:00:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/8C5F-5A1D-41BA-F1E4>